



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 009/2014.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 430.763.000-91 e CI n.º 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º 509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **VF COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no MF com o CNPJ n.º 17.389.559/0001-58, com sede a Av. Pratos, n.º 124, no município de Novo Machado, RS, neste ato representada pelo Sr. **VILMAR FREZZE**, brasileiro, portador da CI n.º 6056810242 e do CPF n.º 610.374.780-53, residente e domiciliado na cidade de Novo Machado, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais permanentes destinados a Secretaria de Assistência Social:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
9	10	Und.	Pincel para pintura ½ ";	0,78	7,80



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Paragrafo único: Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais é de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos equipamentos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues **em 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato**, conforme CARTA CONVITE N° 009/2014.

I- Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Missões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**CLÁUSULA QUARTA** - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 10 de março de 2014.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

---

//

T E S T E M U N H A S